



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

45 99942-2873

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020013/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2019**  
**Processo LC n.º 367 - Homologado em 03/02/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para execução de diversas reformas e adequações junto ao Ginásio de Esportes "O Bragadinho", edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria, quadro de composição do BDI, projetos e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, já qualificados no Contrato original, após parecer jurídico favorável, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 3 (três) meses, encerrando-se em 03/08/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**MARCELO FABIANO TIECKER - ME – CONTRATADA**  
**MARCELO FABIANO TIECKER**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletronica Nº 3986  
de 30/04/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4717  
de 01/05/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001416  
Data Protoc... : 29/04/20  
Requerente . : RAFAEL BORTOLUZZI  
CPF..... : 068.647.559-32  
Assunto..... : JURIDICO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua ROLANDIA  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 99951-8088  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2020013/2020, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
29/04/2020	Juridico - Márcio

  
Assinatura Requerente

2020/04/001416      Data:29/04/2020

17-PROTOCOLO      Hora:08:50:02

Assunto.....:016-JURIDICO

Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.:RAFAEL BORTOLUZZI

CPF/CNPJ...:06864755932

SUMULA:

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2020013/2020, CONFORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020013/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de diversas reformas e adequações junto ao Ginásio de Esportes “O Bragadinho”, edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR

Contratada: MARCELO FABIANO TIECKER - ME

CNPJ: 07.174.945/0001-79

Início de Vigência: 03/02/2020. Término de Vigência: 03/05/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020013/2020

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem cumprindo e seguindo o que foi solicitado em projeto, a engenharia tem acompanhado e feito medições regularmente.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020013/2020, tendo em vista que os itens contratados estão executados, faltando executar aditivos de contratos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Rafael Bortoluzzi

CPF:068.647.559-32 e-mail:rafael@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 29/04/2020



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 101/2020

**CONSULENTE:** Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020013/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019.

**RELATÓRIO:** O Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa do ramo para execução de diversas reformas e adequações junto ao Ginásio de Esportes "O Bragadinho", edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria, quadro de composição do BDI, projetos e cronograma físico financeiro, anexos ao edital. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020013/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para execução de diversas reformas e adequações junto ao Ginásio de Esportes "O Bragadinho", edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme as normas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentaria, quadro de composição do BDI, projetos e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único.

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Verifico que o contrato foi assinado em 03/02/2020 com previsão de término em 03/05/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do referido termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 03 (três) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020013/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 04 de maio de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
*Procurador Jurídico*  
*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019